



DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS ENFRENTADOS PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

BUHLER, Rosnei ¹ **SILVA,** Marcela C. Brazão²

RESUMO: Tribunal Superior Eleitoral (TSE) exerce uma função fundamental na estruturação, supervisão e controle do processo eleitoral no Brasil, incumbindo-se de garantir a transparência das eleições e a preservação da estabilidade democrática na nação. O presente estudo visa identificar as principais ações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), evidenciando algumas decisões significativas e os efeitos provocados no contexto político e jurídico do país. A abordagem metodológica empregada fundamentou-se na revisão da literatura e na análise de documentos, incluindo exposições, resoluções e normativas publicadas pelo Tribunal, o que proporcionou uma compreensão mais abrangente e detalhada de sua repercussão no sistema eleitoral brasileiro. Os resultados obtidos demonstram que as decisões do TSE têm efeitos diretos na elegibilidade dos candidatos, na regulamentação da propaganda eleitoral, na fiscalização do uso de recursos de campanha e no combate à desinformação, especialmente em contextos digitais. Além disso, o TSE exerce um papel essencial na consolidação da confiabilidade do processo eletrônico de votação, sendo referência internacional em segurança e agilidade na apuração dos votos. A discussão aponta que, apesar de sua relevância institucional, o Tribunal enfrenta desafios importantes, como críticas relacionadas ao suposto ativismo judicial e à politização de algumas decisões. Concluise que o TSE possui papel indispensável na garantia de eleições livres, transparentes e justas, sendo elementochave na preservação do regime democrático brasileiro. Os resultados alcançados evidenciam que as deliberações do TSE exercem efeitos diretos sobre a elegibilidade dos candidatos, a normatização da propaganda eleitoral, a supervisão da utilização de recursos de campanha e o enfrentamento da desinformação, sobretudo em ambientes digitais. Além disso, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) desempenha uma função fundamental na solidificação da substituição do sistema eletrônico de votação, destacando-se como uma referência global em segurança e eficiência na contagem dos votos. A análise indica que, não obstante a sua importância institucional, o Tribunal enfrenta desafios consideráveis, sendo alvo de críticas referentes ao alegado ativismo judicial e à politização de certas decisões. Conclui-se que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) desempenha uma função essencial na garantia de eleições livres, transparentes e justas, configurando-se como um elemento fundamental na conservação do regime democrático brasileiro.

Palavras-chave: Justiça Eleitoral, Tribunal Superior Eleitoral, eleições, democracia, ativismo judicial, decisões judiciais.

CONTEMPORARY CHALLENGES FACED BY THE SUPERIOR ELECTORAL COURT (TSE)

ABSTRACT: The Superior Electoral Court (TSE) plays a fundamental role in structuring, supervising, and overseeing the electoral process in Brazil, being responsible for ensuring the transparency of elections and the preservation of democratic stability in the nation. This study aims to identify the main actions of the Superior Electoral Court (TSE), highlighting significant decisions and the effects produced in the political and legal context of the country. The methodological approach employed was based on a literature review and document analysis, including rulings, resolutions, and regulations issued by the Court, which provided a broader and more detailed understanding of its impact on the Brazilian electoral system. The results show that the TSE's decisions have direct effects on candidate eligibility, the regulation of electoral advertising, the oversight of campaign resource usage, and the fight against misinformation, especially in digital contexts. Furthermore, the TSE plays a crucial role in consolidating trust in the electronic voting process, standing out as an international benchmark in security and efficiency in vote counting. The analysis indicates that, despite its institutional importance, the Court faces significant challenges, including criticisms of alleged judicial activism and the politicization of certain decisions. It is concluded that the Superior Electoral Court (TSE) plays an essential role in ensuring free, transparent, and fair elections, being a key element in the preservation of the Brazilian democratic regime. The findings further

¹ Acadêmico de Direito do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. E-mail: rbuhler@minha.fag.edu.br.

² Professora. Ms. do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgaz. E-mail: marcella@fag.edu.br.

demonstrate that TSE rulings exert direct influence on candidate eligibility, the standardization of electoral propaganda, the supervision of campaign fund usage, and the fight against misinformation, especially in digital environments. In addition, the Superior Electoral Court (TSE) plays a vital role in solidifying the replacement of the electronic voting system, emerging as a global reference in vote-counting security and efficiency. The analysis also indicates that, notwithstanding its institutional significance, the Court faces considerable challenges and has been subject to criticism regarding alleged judicial activism and the politicization of some decisions. In conclusion, the Superior Electoral Court (TSE) plays an essential role in guaranteeing free, transparent, and fair elections, establishing itself as a fundamental element in maintaining Brazil's democratic regime.

Keywords: Electoral Justice, Superior Electoral Court, elections, democracy, judicial activism, judicial decisions.

1 INTRODUÇÃO

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ocupa uma posição central na democracia brasileira e apresenta-se como órgão responsável por garantir a regularidade e a legitimidade do processo eleitoral. Sua atuação, que vai desde a organização das eleições até a fiscalização da propaganda e o julgamento de contestações, é fundamental para a consolidação do Estado Democrático de Direito. No entanto, em um contexto de crescente polarização e disseminação de desinformação, a legitimidade da atuação do TSE tem sido frequentemente questionada, fato que gera debates acalorados sobre seus poderes e o impacto de suas decisões.

A legitimidade do TSE reside, em primeiro lugar, em sua base constitucional e legal. A Constituição Federal confere-lhe autonomia administrativa e jurisdicional, delineia suas competências e garante sua independência em relação aos demais poderes. A composição plural do Tribunal — ministros provenientes do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da advocacia — busca assegurar a diversidade de perspectivas e a imparcialidade das decisões. Além disso, a legislação eleitoral, constantemente aprimorada, confere ao TSE as ferramentas necessárias para combater fraudes, abusos de poder econômico e político, e a desinformação — elementos que podem macular o processo eleitoral (Costa, 2025).

Apesar dessa base sólida, a percepção de legitimidade do TSE é constantemente desafiada. Críticas recorrentes apontam para o ativismo judicial, sob a alegação de que o Tribunal, em certas decisões, extrapolaria suas funções e adentraria em áreas de competência do Poder Legislativo. A complexidade da legislação eleitoral, sujeita a interpretações diversas, permite que diferentes atores políticos e sociais questionem a motivação e a fundamentação das decisões do TSE. Ademais, a disseminação de notícias falsas e teorias da conspiração, especialmente através das redes sociais, mina a confiança da população nas instituições eleitorais ao passo que alimenta dúvidas sobre a lisura do processo eleitoral (Almeida, 2025).

Os impactos das decisões do TSE são significativos e abrangem diversas áreas. No plano político, as decisões do Tribunal podem cassar mandatos, declarar inelegibilidades e, dessa forma, influenciar o resultado das eleições. A recente judicialização da política, com o crescente número de casos eleitorais levados ao TSE, demonstra a importância do Tribunal como árbitro dos conflitos políticos. No plano social, as decisões do TSE podem afetar a liberdade de expressão, a igualdade de oportunidades e o direito ao voto, o que favorece influências sobre o debate público e as relações entre os cidadãos (Guedes et al., 2025).

Este trabalho tem como objetivo analisar os desafios contemporâneos enfrentados pelo Tribunal Superior Eleitoral no contexto atual da democracia brasileira. Pretende-se examinar criticamente a atuação do TSE na resolução de litígios eleitorais, a partir da avaliação de sua legitimidade institucional e da análise do impacto de suas decisões no cenário político-social. O estudo busca compreender como o Tribunal equilibra seu papel de guardião do processo eleitoral com as pressões políticas e sociais, especialmente em um ambiente de crescente polarização. Além disso, propõe-se investigar o papel educativo do TSE na promoção da cidadania e na conscientização sobre a importância do voto, a observar suas estratégias de comunicação e transparência com a sociedade.

Diante desse cenário, é preciso que o TSE continue a aprimorar sua transparência e sua comunicação com a sociedade. Na divulgação clara e didática dos fundamentos de suas decisões, o fortalecimento do diálogo com os diferentes atores políticos e sociais e o combate à desinformação são medidas essenciais para fortalecer a confiança da população no Tribunal e no sistema eleitoral como um todo. A legitimidade do TSE não se resume apenas à sua base legal, mas também à sua capacidade de demonstrar imparcialidade, responsabilidade e compromisso com a democracia (Café et al., 2023).

Embora sua atuação seja amparada pela Constituição e legislação eleitoral, a percepção de legitimidade é reiteradamente desafiada em um contexto de polarização e de desinformação. Os impactos de suas decisões são significativos e afetam, sobremaneira, o cenário político e social brasileiro, o que torna fundamental o estudo aprofundado de perspectivas para o fortalecimento da democracia no país.

2 O CONCEITO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), guardião da legitimidade do processo eleitoral brasileiro, tem desempenhado um papel fundamental na defesa da democracia, mormente em tempos marcados pela proliferação da desinformação e pelo aumento das ameaças às

instituições. Sua atuação, cada vez mais proativa, visa assegurar eleições justas, transparentes e livres de influências ilegítimas, a fim de garantir a soberania popular e a estabilidade democrática (Guedes *et al.*, 2025).

A Justiça Eleitoral no Brasil, frequentemente referida como JE, é um vetor essencial para a garantia da soberania popular. Sua criação e evolução ao longo da história nacional refletem a luta constante por um sistema eleitoral mais transparente, confiável e representativo, que assegure o direito de cada cidadão a participar ativamente da escolha de seus representantes e na condução dos destinos do país (Vasconcellos 2024).

Uma das principais atribuições do TSE é coordenar as eleições em nível nacional. Isso inclui a elaboração de normas que regulamentam o processo eleitoral, como as regras para a campanha, a aplicação da legislação e a fiscalização do voto. O TSE também tem a função de julgar as contas de candidatos e partidos políticos, além de aplicar punições em casos de irregularidades, o que reforça seu papel de autonomia e integridade na administração das eleições (Bichara, 2017).

Sendo assim, o Tribunal realiza auditorias, divulga dados sobre o processo eleitoral e promove a participação da sociedade civil na fiscalização das eleições. Tal postura reforça a legitimidade do processo e incentiva a participação ativa dos cidadãos na vida política do país (Melro, 2023).

A história vem nos mostrar que instituições que operam em um vácuo de organização e se isolam do debate público tendem a perder a confiança da população e, consequentemente, sua legitimidade. Assim, um TSE que busca ativamente a participação da sociedade civil e que se coloca em posição de ouvir e dialogar sobre suas práticas certamente fortalecerá sua posição como guardião da democracia (Barroso, 2021).

Outro ponto, pós introdução do voto secreto e obrigatório, refere-se à criação da Justiça Eleitoral, ambos em 1932, que representou um passo crucial para a democratização do país. O voto secreto eliminava a pressão dos coronéis e de outras figuras de poder sobre os eleitores, enquanto a obrigatoriedade buscava ampliar a participação popular na escolha dos representantes. A Justiça Eleitoral, por sua vez, garantia a lisura do processo eleitoral, com a finalidade de evitar fraudes e assegurar que a vontade popular fosse respeitada (Barroso, 2021).

No entanto, a trajetória da Justiça Eleitoral não foi isenta de desafios. Durante o período da ditadura militar (1964-1985), a Justiça Eleitoral sofreu um período de intervenção e restrição de suas atribuições. As eleições foram controladas pelo regime militar, e a liberdade de expressão e organização política foram cerceadas. A redemocratização do Brasil, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, marcou um novo capítulo na história da Justiça

Eleitoral a partir da restauração de sua autonomia e da ampliação de suas atribuições (Bichara, 2017).

Assim, o referido tribunal, com sede em Brasília, exerce um papel central e responsável. Em sua essência, ele é o órgão máximo da Justiça Eleitoral, responsável para dirigir, fiscalizar e normatizar todo o processo eleitoral brasileiro. Além disso, atua na coordenação das eleições em todo o território nacional e na resolução de conflitos judiciais eleitorais, com o intuito de assegurar a transparência e a legitimidade dos pleitos.

2.1 A FORMAÇÃO DO TSE

Em 24 de fevereiro de 1932, o Código Eleitoral, instituído pelo Decreto nº 21.076, criou a Justiça Eleitoral e representou um ponto de inflexão na história política do Brasil. Essa criação representou um avanço significativo em relação ao sistema anterior, caracterizado por fraudes eleitorais generalizadas e pelo controle do processo eleitoral por elites políticas. A novidade central era a criação de órgãos especializados, como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), dotados de autonomia e imparcialidade para conduzir as eleições (Bachur, 2020).

O TSE é formado por sete ministros – três oriundos do Supremo Tribunal Federal (STF), dois do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois advogados indicados pelo STF e nomeados pelo Presidente da República – o Tribunal Superior Eleitoral reúne a expertise de diferentes áreas do Direito, além de garantir uma visão abrangente e equilibrada das questões eleitorais. Essa composição mista, com representantes da magistratura e da advocacia, confere ao TSE uma característica única e fortalece a sua independência e imparcialidade (Felix, 2023).

Nesse sentido, a composição híbrida do TSE busca garantir a diversidade de perspectivas e a imparcialidade no julgamento de questões eleitorais complexas (Rocha, 2024). Essa estrutura visa fortalecer a confiança da sociedade no processo eleitoral, a fim de certificar decisões justas e equilibradas.

2.2 PRAZO DE MANDATO DOS MINISTROS DO TSE

O mandato dos ministros é limitado a dois anos, com possibilidade de uma recondução, o que contribui para a rotatividade e para a constante renovação do Tribunal, com vistas a evitar a cristalização de posições e garantir a sua permeabilidade às mudanças sociais e políticas (Felix, 2023). Essa alternância de membros reforça a dinâmica institucional do TSE e impede

a formação de uma estrutura engessada. Isso permite que diferentes experiências e visões jurídicas contribuam para a evolução da Justiça Eleitoral.

2.3 ESCOLHA DO PRESIDENTE DO TSE

O Artigo 119, na Constituição Federal preceitua que O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

- I Mediante eleição pelo voto Secreto:
- a) Três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) Dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Federal.

Parágrafo Único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seus Presidente e o Vice-Presidente dentre os ministros do Supremo Tribunal Federal, e o corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Esta composição mista do Tribunal Superior Eleitoral, com membros oriundos do STF e do STJ, reflete a preocupação do legislador constituinte em garantir a imparcialidade e o equilíbrio nas decisões eleitorais, visto que confere ao órgão máximo da Justiça Eleitoral a expertise jurídica necessária para enfrentar os complexos desafios contemporâneos do processo democrático brasileiro.

2.4 INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA E ADMINISTRATIVA DO TSE

A independência econômica do TSE constitui um dos pilares de sua autonomia institucional. Embora inserido na estrutura do Estado, o TSE administra seus próprios recursos, que são definidos pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e aprovados pelo Congresso Nacional. Esse modelo assegura ao tribunal liberdade administrativa e financeira para exercer suas funções com neutralidade e rigor técnico, sem sofrer interferências indevidas. Em um cenário político marcado por tensões e tentativas de deslegitimação do Judiciário eleitoral, essa autonomia orçamentária se torna ainda mais relevante, pois permite que o TSE atue com firmeza diante de pressões externas.

Desse modo, a estabilidade financeira não apenas garante o pleno funcionamento da Justiça Eleitoral, mas também reforça a confiança da sociedade em suas decisões e na integridade do processo democrático. A sociedade civil desempenha um papel primordial na defesa da independência do TSE, promovendo uma cultura de respeito às instituições e à legalidade. O fortalecimento da educação cívica e da informação política é uma ferramenta

poderosa para garantir que os cidadãos compreendam a importância do sistema eleitoral e da função do TSE. Iniciativas que buscam desmistificar o papel do tribunal e engajar a população em discussões sobre a justiça eleitoral são fundamentais para construir um ambiente em que as decisões do TSE sejam respeitadas e valorizadas (Romão, 2023).

A Constituição de 1988 consolidou a Justiça Eleitoral como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, ao mesmo tempo em que garantiu sua independência e autonomia administrativa, financeira e jurisdicional. A Carta Magna também ampliou suas atribuições e conferiu-lhe a responsabilidade de organizar e fiscalizar todas as eleições, desde as municipais até as presidenciais, bem como de julgar os litígios eleitorais (Campos, 2023). Assim, a Justiça Eleitoral passou a exercer grande influência na preservação da legitimidade do sistema representativo e na proteção da soberania popular.

3 AS FUNÇÕES DO TSE

3.1 FUNÇÃO NORMATIVA

A trajetória da Justiça Eleitoral se inicia em um período de efervescência política e social no Brasil. A década de 1930, marcada pela crise econômica mundial e pela insatisfação com o sistema político oligárquico da República Velha, demandava reformas estruturais profundas. O golpe de 1930, liderado por Getúlio Vargas, prometia modernizar o país e alargar a participação popular na política. É nesse contexto que surge a necessidade de um órgão especializado para organizar, fiscalizar e julgar as eleições, com o propósito de evitar fraudes e assegurar a legitimidade do processo eleitoral (Appio, 2023).

Nessa conjuntura, a Justiça Eleitoral tem desempenhado um papel cada vez mais importante na educação política e na promoção da cidadania. Por meio de programas e campanhas educativas que objetivam conscientizar os cidadãos sobre seus direitos e deveres políticos à medida que incentiva a participação ativa na vida democrática do país (Corrêa, 2023).

O TSE atua na resolução de litígios eleitorais para garantir a justiça e a lisura do processo eleitoral, com a finalidade de assegurar que a vontade popular seja respeitada e que os responsáveis por irregularidades sejam punidos. As decisões do TSE, proferidas em última instância na esfera eleitoral, têm caráter vinculante e devem ser seguidas por todos os Tribunais Regionais Eleitorais (Barroso, 2021).

Assim, o referido tribunal deve promover a educação cidadã, uma vez desenvolvidos programas e projetos educativos voltados para o público jovem, com o objetivo de conscientizar os cidadãos sobre a importância do voto, da participação política e do respeito às leis. A educação para a cidadania é fundamental para fortalecer a democracia e para formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. O TSE, por meio de suas campanhas educativas, busca incentivar a participação dos jovens no processo eleitoral e a despertar neles o interesse pela política e pela vida pública (Corrêa, 2023).

A função normativa do TSE consubstancia-se, desse modo, em editar resoluções que regulamentam a legislação eleitoral e garantir sua aplicação uniforme em todo o país. Essas normas detalham procedimentos como registro de candidaturas, propaganda, votação e apuração, o que confere a clareza, a segurança jurídica e a padronização do processo eleitoral. Sendo assim, é imperioso destacar que o TSE exerce papel na supervisão e no controle das atividades dos TREs. Ele recebe relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos eleitorais em cada estado, acompanha a execução do orçamento e verifica a conformidade com as normas estabelecidas. O TSE também pode realizar inspeções e auditorias nos TREs, com o objetivo de buscar identificar eventuais irregularidades ou deficiências e propor medidas corretivas. Esse controle hierárquico visa garantir a eficiência e a transparência da atuação dos TREs e prevenir fraudes ou irregularidades no processo eleitoral (Costa, 2025).

Nessa perspectiva, um dos pilares da atuação do TSE reside na garantia da transparência e segurança das eleições. Decisões relacionadas à urna eletrônica, como a validação de seu uso e a regulamentação de auditorias, são, constantemente, questionadas, em particular por atores políticos que buscam deslegitimar o processo eleitoral (Barroso, 2021).

Outra função do referido tribunal é a atuação no combate à desinformação com a criação de programas de checagem de fatos, em parceria com agências de notícias e plataformas digitais que objetivam identificar e desarticular campanhas de desinformação que visam manipular a opinião pública e desacreditar o processo eleitoral. Além disso, o Tribunal tem investido em campanhas de conscientização, com o intuito de educar o eleitor sobre como identificar e denunciar conteúdos falsos. Tudo isso fomenta um ambiente informacional mais saudável e confiável (Rocha, 2024). Trata-se de uma resposta institucional diante de um cenário de crescente circulação de conteúdos enganosos.

3.2 A FUNÇÃO ORGANIZACIONAL

Ainda, o TSE é responsável pelo alistamento eleitoral, ou seja, pela inscrição dos cidadãos como eleitores. Em segundo lugar, ela organiza e administra o processo eleitoral, desde a definição do calendário eleitoral até a apuração dos votos e a proclamação dos resultados. Em terceiro lugar, ela fiscaliza a propaganda eleitoral, com a finalidade de garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos e evitar o abuso do poder econômico e político. Em quarto lugar, ela julga os litígios eleitorais, como as impugnações de candidaturas e as ações de investigação judicial eleitoral (Carvalho, 2023).

Os TREs, por sua vez, atuam como a representação da Justiça Eleitoral em cada estado. Eles desempenham um papel de suma importância na execução das diretrizes estabelecidas pelo TSE e na condução das eleições em suas respectivas jurisdições. A composição dos TREs espelha, em certa medida, a do TSE, visto que inclui desembargadores do Tribunal de Justiça local, juízes federais e advogados. Essa estrutura busca garantir a expertise jurídica necessária para lidar com as especificidades de cada estado e região (Morais, 2025).

A relação entre o TSE e os TREs é caracterizada por uma hierarquia funcional e administrativa. O TSE estabelece as normas e os procedimentos a serem seguidos em todas as eleições, desde o registro de candidatos até a apuração dos votos. Os TREs, por sua vez, são responsáveis por implementar essas normas em seus respectivos estados e adaptá-las às particularidades locais, mas sempre em conformidade com as diretrizes nacionais. Essa relação de coordenação e supervisão garante a uniformidade do processo eleitoral em todo o país, independentemente da região (Romão, 2023).

Embora haja avanços, os riscos trazidos pela desinformação e pelos ataques às instituições ainda representam um obstáculo relevante para o pleno funcionamento do sistema democrático. Enfrentar esse cenário demanda ação coordenada e contínua, envolvendo não apenas o TSE, mas também diversos setores da sociedade. O fortalecimento de mecanismos que assegurem informações corretas e a preservação da integridade eleitoral é indispensável para que o processo político se mantenha transparente e legítimo. A continuidade da participação crítica e informada da população é o que, em última instância, sustenta a dinâmica democrática no país.

3.3 FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA E REGULADORA

O TSE também possui a função fiscalizatória do financiamento de campanhas eleitorais, que é um dos pilares para a manutenção da igualdade de oportunidades entre candidatos. A falta de transparência nesse aspecto pode acarretar um desequilíbrio significativo na disputa

eleitoral, o que favorece candidatos com mais recursos e limita a participação de postulantes com menos condições financeiras. O TSE, portanto, é incumbido de regular não apenas as receitas, mas também as despesas das campanhas, com o intuito de estabelecer limites e promover a transparência por meio da prestação de contas. Essa responsabilidade é vital para a construção de um cenário eleitoral mais justo, no qual todos os candidatos tenham chances equiparadas de conquistar o eleitor (Teixeira, 2023).

O referido tribunal também possui função reguladora na resolução de conflitos eleitorais. O tribunal atua como um órgão regulador que aprecia recursos e contestações relacionadas às eleições, o que assegura que os direitos e interesses de candidatos e partidos políticos sejam devidamente respeitados. Com a crescente polarização política e com a ampliação do acesso a informações, muitas disputas eleitorais envolvem não só questões de legalidade, mas também a difusão de desinformação. E assim, o TSE objetiva agir, com celeridade e precisão, na garantia da legalidade e preservar a confiança do eleitorado no sistema democrático (Campos; Schmidt, 2023).

Outra área de grande relevância é a fiscalização do financiamento de campanha. O TSE tem se dedicado a coibir o abuso do poder econômico e a utilização de recursos ilícitos em campanhas eleitorais. Decisões que punem candidatos e partidos por irregularidades financeiras, como o caixa dois e o financiamento por empresas fantasmas, visam garantir a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e a lisura do processo eleitoral. O impacto dessas decisões, embora muitas vezes contestado, reside na tentativa de minimizar a influência do poder econômico na política e promover uma competição mais justa (Felix, 2023).

Por isso, as decisões do TSE sobre a inelegibilidade de candidatos, baseadas na Lei da Ficha Limpa, exercem um impacto significativo na composição do quadro político nacional. A aplicação rigorosa da lei, que impede a candidatura de indivíduos condenados por crimes graves, busca moralizar a política e afastar da vida pública aqueles que não possuem a reputação ilibada necessária para exercer cargos eletivos. O impacto dessas decisões é evidente na renovação do cenário político e na promoção de uma cultura de maior responsabilidade e ética na administração pública (Almeida, 2025).

Com isso se observa que as decisões do TSE desempenham um papel fundamental na manutenção da democracia brasileira. Através da garantia da segurança e transparência das eleições, da fiscalização do financiamento de campanha, da regulamentação da propaganda eleitoral e da aplicação da Lei da Ficha Limpa, o tribunal busca assegurar um processo eleitoral justo e confiável, o que contribui para a legitimidade do sistema político e para a consolidação da democracia no país (Corrêa, 2023). Portanto, o TSE se consolida como pilar essencial da

democracia brasileira, não apenas como órgão julgador, mas como guardião dos valores democráticos, cuja atuação técnica e imparcial fortalece a confiança da sociedade no sistema eleitoral e assegura a legitimidade do poder que emana do povo.

4 OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS ENFRENTADOS PELO TSE

A progressiva complexidade da sociedade contemporânea impõe uma série de desafios aos sistemas democráticos, dado que exige uma reflexão aprofundada sobre a atuação das instituições responsáveis pela fiscalização e organização do processo eleitoral. No Brasil, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) desempenha um papel fundamental na manutenção da integridade e da legitimidade das eleições. No entanto, a atuação do TSE enfrenta desafios modernos que colocam em questão sua legitimidade e a eficácia de suas funções. Nesse contexto, a participação pública no processo de avaliação e investigação das ações do TSE se torna não apenas desejável, mas essencial para a construção de uma democracia mais robusta e transparente (Ferreira, 2023).

Em decisão recente, a ministra e presidente do TSE, Cármen Lúcia (2024), posicionouse de forma mais enérgica diante do conflito entre os candidatos à prefeitura de São Paulo, Pablo Marçal e José Luiz Datena. Na ocasião, reforçou o compromisso do TSE com a moralidade ao afirmar: "Política não é violência, é a superação da violência.". Violência praticada no ambiente da política desrespeita não apenas o agredido, senão ofende toda a sociedade e a democracia", declarou a presidente. (Brasil, 2024)

A ministra afirmou que recentes episódios de violência ocorreram por despreparo, descaso ou tática ilegítima e desqualificada de campanha. De acordo com ela, tais práticas atentam contra cidadãs e cidadãos, atacam pessoas e instituições e impõem a eleitoras e eleitores, os quais querem entender as propostas que os candidatos têm para a sua cidade, que assistam a "cenas objetas e criminosas, que rebaixam a política a cenas de pugilato, desrazão e notícias de crimes". (Brasil, 2024)

A presidente ressaltou ainda que a democracia exige respeito e humanidade para impor confiança, pois não é possível confiar em quem não tem compostura e modos para conviver. Destacou também que eleição é processo de multiplicação de ideias e propostas de candidatas e candidatos, não de divisão de cóleras mal resolvidas. (TSE, 2024) A ministra ainda afirma: "A agressão física, os atentados contra pessoas, em especial contra mulheres, e todas as agressões praticadas no processo eleitoral e que vêm aumentando, em demonstração de

ensurdecedor retrocesso civilizatório, não serão tolerados por esta Justiça Eleitoral" (Brasil, 2024)

Outro desafio importante é a necessidade de ampliar a participação política das mulheres e de outros grupos minoritários. A Justiça Eleitoral tem implementado políticas de ação afirmativa para incentivar a participação das mulheres na política, como a reserva de vagas para candidatas e a destinação de recursos para campanhas eleitorais femininas (Melro, 2023).

A Justiça Eleitoral também precisa lidar com o crescente número de litígios eleitorais, que podem sobrecarregar o sistema judicial e atrasar a resolução de casos importantes. Para enfrentar esse desafio, a Justiça Eleitoral tem investido na modernização de seus processos e na capacitação de seus servidores (Romão, 2023).

Nos últimos anos, o TSE tem enfrentado novos desafios, como o aumento da polarização política, a disseminação de fake news e as ameaças à segurança das urnas eletrônicas. Em resposta a esses desafios, o Tribunal tem intensificado suas ações de combate à desinformação, fortalecido a segurança das urnas eletrônicas e promovido o diálogo com a sociedade civil. A transparência do processo eleitoral, com a divulgação dos códigos-fonte das urnas eletrônicas e a realização de testes públicos de segurança, é fundamental para garantir a confiança da população no sistema de votação (Almeida, 2025).

O combate à desinformação exige colaboração entre meios de comunicação, plataformas digitais, universidades e sociedade civil. O TSE estabelece parcerias com estas instituições para combater notícias falsas e promover educação midiática, por meio de canais diretos de comunicação para divulgar informações oficiais e desmentir notícias falsas em tempo real (Carvalho, 2023). O TSE descortina-se, então, como um patrimônio da sociedade brasileira, um guardião da democracia e um defensor da soberania popular (Guedes *et al.*, 2025).

O TSE desempenha papel vital na proteção democrática através de sua estrutura colegiada e funções abrangentes. Destaca-se pela adoção de tecnologias como o voto eletrônico e a identificação biométrica, cuja implementação coordenada com os TREs assegura aplicação segura e eficiente (Campos, 2023). A modernização do sistema eleitoral traz novos desafios que exigem constante diálogo entre a Justiça Eleitoral e a sociedade, reafirmando o compromisso do Tribunal com a integridade do processo eleitoral e a livre manifestação da vontade popular (Ferreira, 2023). Em um cenário de complexas discussões políticas, o TSE atua na fiscalização da arrecadação de campanhas e na punição de abusos de poder, com vistas a garantir igualdade entre os candidatos (Café *et al.*, 2023). Além disso, a mostra-se ativa na regulamentação da propaganda eleitoral digital, com medidas como a restrição ao uso de robôs

e a exigência de transparência em anúncios nas redes sociais, em resposta à disseminação de notícias falsas e discursos de ódio (Campos, 2023).

Essas decisões, embora ainda com impacto incerto, evidenciam o esforço do TSE para adaptar a legislação aos desafios contemporâneos e acompanhar as transformações do ambiente político e informacional (Teixeira, 2023). Destarte, a colaboração entre os diferentes níveis da Justiça Eleitoral, somada à capacidade de resposta diante das mudanças sociais e tecnológicas, é o que permitirá ao sistema eleitoral manter sua coerência, legitimidade e funcionalidade diante dos novos tempos.

4.1 O CASO DE INELEGIBILIDADE DE DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL

No Brasil de hoje, a política tem sido marcada por uma série de discussões e impasses, especialmente em relação às figuras proeminentes que emergiram durante a Operação Lava Jato. Dois nomes que se destacam nesse contexto são Deltan M. Dallagnol, ex-procurador da República, e Sérgio Moro, ex-juiz federal e atual senador. Ambos têm suas trajetórias profundamente interligadas aos desdobramentos da Lava Jato, mas suas situações jurídicas e políticas revelam nuances distintas, particularmente em relação à inelegibilidade e elegibilidade, questões que têm sido analisadas sob a ótica do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Atualmente, a República Federativa do Brasil é regida pelo sistema de democracia em que os representantes são eleitos pelo povo, que detém a soberania do poder, e a exerce por meio do sufrágio universal e do voto, conforme o artigo 14, caput da Constituição Federal de 1988. As eleições nacionais de 2022, realizadas nos dias 2 e 30 de outubro, em primeiro e segundo turnos, destinaram-se a eleger representantes para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Governadores, Deputados (Federal e Estadual) e Senadores. Nesse diapasão, Deltan Dallagnol candidatou-se ao cargo de Deputado Federal pelo estado do Paraná e recebeu o voto de 344 mil eleitores paranaenses. Dallagnol tornou-se, assim, o mais votado do estado, conforme site de notícias BBC News Brasil (2023).

Deltan Dallagnol ganhou notoriedade em 2014 como coordenador da força tarefa da Lava Jato em Curitiba, por seu papel na elucidação de casos emblemáticos de corrupção que envolveram figuras de alta relevância política. No entanto, sua trajetória sofreu um golpe significativo quando, em 2021, Dallagnol renunciou ao cargo de procurador, ostensivamente para se lançar na política. O TSE, por sua vez, tornou-se um espaço crucial para avaliar sua elegibilidade. Todavia, o Deputado Federal, então eleito teve o seu registro de candidatura

impugnado, o que ensejou a discussão acerca da aplicação de uma das causas de inelegibilidade prevista na Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar 64/90), com a alegação de fraude à Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010), posto que, supostamente, a intenção do exservidor público era de interromper os procedimentos internos em andamento contra ele, a fim de que estes não se tornassem processos administrativos disciplinares (PAD), conforme o próprio voto do Ministro Relator Benedito Gonçalves no processo de cassação da candidatura do caso em análise (RO nº 0601407-70/PR) (Brasil, 2023).

A decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no Recurso Ordinário nº 0601407-70/PR, reconheceu que Deltan Dallagnol incorreu em fraude à lei ao pedir exoneração do cargo de procurador da República enquanto tramitavam contra ele quinze procedimentos administrativos no Conselho Nacional do Ministério Público. A Corte entendeu que sua saída antecipada teve como objetivo evitar que esses procedimentos fossem convertidos em processos administrativos disciplinares (PADs), o que atrairia a inelegibilidade prevista no art. 1°, I, "q", da Lei Complementar nº 64/1990 (Brasil, 2023).

Segundo o voto do relator, Ministro Benedito Gonçalves, embora o candidato não estivesse formalmente respondendo a PAD no momento do pedido de exoneração, havia um contexto fático e jurídico que caracterizava uma conduta dissimulada, voltada a burlar a legislação eleitoral. O relator destacou que a inelegibilidade pode ser reconhecida mesmo sem penalidade imposta, bastando o pedido de exoneração na pendência de procedimentos com potencial de se tornarem PADs e ensejarem demissão ou aposentadoria compulsória (Brasil, 2023).

A Corte apontou ainda que Dallagnol já havia sido penalizado com advertência e censura em PADs anteriores, o que poderia agravar eventuais sanções futuras. A manobra de exoneração teria, portanto, interrompido esse percurso disciplinar, frustrando a finalidade da norma. O TSE concluiu que a conduta se enquadrava na figura de fraude à lei, conforme consolidado na jurisprudência da própria Corte e do Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2023). As questões de inelegibilidade de Dallagnol se centraram em sua conduta enquanto atuava no Ministério Público. Em 2022, o TSE declarou Dallagnol inelegível por um período de oito anos. O tribunal justificou sua decisão com o argumento de que Dallagnol havia violado normas éticas e comportamentais ao conduzir sua atuação no caso Lava Jato, especialmente por meio de declarações que poderiam influenciar a opinião pública e a legitimidade do processo eleitoral. Essa decisão não apenas refutou suas aspirações políticas, mas também levantou discussões sobre a separação entre a atuação de agentes públicos e seus interesses políticos (Carvalho, 2023).

Nesse caso, não somente o seu direito político passivo foi usurpado pela decisão dos Ministros do TSE, mas também o poder da soberania popular, tirado dos 344 mil eleitores paranaenses que votaram no candidato Deltan Dallagnol. Isso relativizou o princípio do aproveitamento do voto, e, pelas palavras do próprio condenado: "344.917 mil vozes dos paranaenses e de milhões de brasileiros foram caladas nesta noite com uma única canetada, ao arrepio da lei e da Justiça" (Dallagnol *apud* Camargo, 2023).

Adicionalmente, a decisão do TSE enfatizou a necessidade de garantir que os agentes públicos atuem com imparcialidade e que não utilizem suas posições de forma a beneficiar suas causas políticas pessoais. Isso levou os observadores a refletirem sobre o equilíbrio entre o combate à corrupção e a preservação dos direitos políticos em um país que ainda sofre os efeitos de escândalos que corroem a confiança nas instituições (Bachur, 2020). Esse cenário reforça a importância de interpretações jurídicas que considerem tanto a proteção da moralidade pública quanto a preservação das garantias democráticas no processo eleitoral.

4.2 O CASO DE ELEGIBILIDADE DE SÉRGIO MORO

Sérgio Moro, que se destacou como juiz na mesma operação, continua a ser uma figura controversa e, até certo ponto, paradoxal. Os desdobramentos que levaram Moro a se tornar um senador se basearam, em parte, em sua reputação forjada durante a Lava Jato. Homens e mulheres comuns, ao verem Moro operar com uma suposta imparcialidade e destemor no combate à corrupção, viram nele um símbolo de esperança e mudança. Ao contrário de Dallagnol, Moro não enfrentou condenações que o tornassem inelegível e, assim, conseguiu trilhar um caminho até o Senado. E como pode se notar os dois tiveram o mesmo peso nas decisões da LAVA JATO. Entretanto, o TSE também teve de avaliar a legitimidade da sua elegibilidade, especialmente em face das alegações de que sua atuação como juiz teria sido influenciada por interesses políticos, particularmente devido à sua posterior nomeação como Ministro da Justiça do governo Jair Messias Bolsonaro. Esse episódio levantou questionamentos sobre a imparcialidade da sua atuação na Lava Jato e se isso comprometeu sua elegibilidade. Para Moro, assim como para Dallagnol, a questão que permeia o discurso público é a da legitimidade e da ética na condução de suas funções (Romão, 2023).

Apesar das acusações envolvendo abuso de poder econômico, uso indevido dos meios de comunicação e gastos irregulares na pré-campanha, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) decidiu, por maioria, pela manutenção da elegibilidade de Sérgio Moro. As ações movidas por adversários políticos apontavam para o uso excessivo de recursos públicos

oriundos de fundos partidários na pré-campanha presidencial, que posteriormente teriam beneficiado sua candidatura ao Senado após mudança de domicílio eleitoral e filiação partidária (Brasil, 2024).

Segundo o voto divergente do Desembargador Júlio Jacob Junior, houve um uso "indistinto e praticamente ilimitado" de verbas públicas em voos fretados, segurança, impulsionamento digital e gravações de vídeos, o que ultrapassaria os gastos esperados para um "pré-candidato médio" e romperia com o princípio da igualdade na disputa eleitoral. Para ele, a jurisprudência do TSE no caso Selma Arruda deveria ser aplicada, pois os parâmetros de abuso de poder econômico também estariam presentes no caso Moro (Brasil, 2024). E assim, permeia o ditado popular, "para os amigos a lei, e para os inimigos, os rigores da lei".

Entretanto, a maioria dos julgadores entendeu que, embora os valores fossem expressivos, não houve comprovação suficiente da gravidade das circunstâncias para caracterizar o abuso de poder econômico nos termos exigidos pela jurisprudência consolidada. Prevaleceu o entendimento de que a instrução probatória não demonstrou, com segurança jurídica, a ocorrência de irregularidades capazes de justificar a cassação do mandato ou a decretação de inelegibilidade (Brasil, 2024). A presunção de inocência, prevista no artigo 5°, inciso LVII da Constituição Federal: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" (Brasil, 1988), teve seu início com o pensamento do filósofo Beccaria, e foi reconhecido como um direito apenas na Declaração dos Direitos de Virgínia, em 1776, no artigo 8°, o qual estabelecia que o réu só poderia ser considerado culpado após a unanimidade dos que estavam o julgando (Silva Júnior, 2018). Neste contexto, somente Deltan Dallagnol foi errado e Sergio Moro teve seus erros compensados.

O posicionamento do TSE, em relação a ambos os casos, revela a complexidade da relação entre justiça e política no Brasil. A corte, ao declarar Dallagnol inelegível, definiu os limites éticos para aqueles que ocupam cargos públicos e enviou recado claro sobre a necessidade de transparência e respeito às normas que regem a atuação de figuras públicas. A distinção estabelecida entre os casos de Dallagnol e Moro sugere uma flexibilidade, nas interpretações legais, que vai além da mera letra da lei, o que reflete a contextualização das ações desses indivíduos e o impacto que suas decisões podem ter sobre o tecido político nacional (Vasconcellos, 2024). O TSE, por conseguinte, demonstra seu papel não apenas como árbitro técnico-jurídico, mas como instituição que equilibra princípios éticos e contextos políticos em suas decisões, estabelecendo jurisprudência que molda o comportamento dos agentes públicos e fortalece a integridade do sistema democrático brasileiro.

4.3 O CASO DE INELEGIBILIDADE DE PABLO MARÇAL

O caso de Pablo Marçal, empresário, influenciador digital e pré-candidato à presidência da República nas eleições de 2022, ganhou notoriedade tanto pelo perfil midiático do personagem quanto pelas controvérsias jurídicas que envolveram sua trajetória política. Diferente dos casos de Deltan Dallagnol e Sérgio Moro, que estavam imersos no contexto da Operação Lava Jato, a situação de Marçal centra-se em aspectos formais e administrativos da legislação eleitoral, destacando-se pela aplicação rigorosa da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010).

Pablo Marçal havia sido inicialmente indicado como pré-candidato à presidência pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS), mas enfrentou uma disputa interna dentro da legenda. O diretório nacional do PROS, após intervenção judicial, decidiu não homologar sua candidatura, optando por apoiar Luiz Inácio Lula da Silva no pleito de 2022. Essa reviravolta levou Marçal a ajuizar diversas ações para garantir seu registro de candidatura, inclusive tentando migrar para outros partidos a tempo de disputar a eleição — algo que, de acordo com a legislação vigente, esbarra no prazo de filiação partidária previsto no art. 9º da Lei nº 9.504/1997, que exige que o candidato esteja filiado ao partido pelo menos seis meses antes da eleição.

Apesar das tentativas judiciais, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) indeferiu o registro de candidatura de Pablo Marçal ao cargo de deputado federal por São Paulo, tornando-o inelegível por oito anos e condenando-o a pagar uma multa de quatrocentos e cinquenta mil reais. A decisão do ministro Ricardo Lewandowski resultou na invalidação dos 243.037 votos recebidos por Marçal, que havia concorrido sub judice, beneficiando o candidato Paulo Teixeira (PT-SP), que passou a ser considerado reeleito para o cargo (Câmara dos Deputados, 2022). A negativa do TSE baseou-se na ausência de regularidade na filiação partidária e no indeferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do PROS, o que inviabilizou sua candidatura não só à Presidência da República, mas também a outros cargos eletivos (UOL, 2022).

Importante também mencionar que a inelegibilidade de Pablo Marçal não decorre de condenações penais ou infrações éticas funcionais, como nos casos de Dallagnol ou de potenciais acusações contra Moro, mas sim de um descumprimento técnico e processual da legislação eleitoral. Isso ilustra um outro aspecto das inelegibilidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro: as causas formais e objetivas que independem da análise de conduta moral

ou administrativa, mas que visam assegurar a previsibilidade e estabilidade do processo eleitoral.

Pablo Marçal alegou publicamente ter sido vítima de uma perseguição política e de uma articulação interna no PROS que visava tirá-lo da corrida eleitoral. Em suas palavras, proferidas após o indeferimento de sua candidatura pelo TSE: "Tiraram minha candidatura não porque eu era inelegível, mas porque eu representava uma ameaça ao sistema" (Folha de S. Paulo, 2022). Essa declaração, marcada por um tom de enfrentamento e o qual ecoou entre seus apoiadores nas redes sociais, mas não foi suficiente para alterar a decisão da Justiça Eleitoral, que seguiu o entendimento técnico da legislação em vigor.

O caso de Pablo Marçal, assim como os de Dallagnol e Moro, reitera o papel central da Justiça Eleitoral brasileira na regulação do processo democrático. Contudo, revela uma outra dimensão da inelegibilidade: a que se funda no cumprimento estrito das regras do jogo eleitoral. Conforme destaca José Jairo Gomes (2022), "a inelegibilidade não é apenas uma punição moral; muitas vezes, é um instrumento técnico para garantir a regularidade do pleito e a legitimidade das candidaturas".

A sentença da Justiça Eleitoral, proferida em 21 de fevereiro de 2025, julgou parcialmente procedentes duas ações de investigação judicial eleitoral contra Pablo Marçal, reconhecendo a prática de abuso de poder político e econômico, uso indevido dos meios de comunicação social e captação ilícita de recursos. A conduta central envolvia a oferta pública, em suas redes sociais, de apoio político a candidatos a vereador mediante pagamento de R\$ 5.000,00, caracterizando, segundo o juízo, uma espécie de "comércio de influência" com fins eleitorais, incompatível com a lisura do processo democrático (Brasil, 2025).

A decisão destacou que, embora Pablo Marçal não fosse agente público, sua posição como candidato escolhido em convenção partidária lhe conferia acesso e uso da estrutura partidária, o que permitiu o cometimento do ilícito. A gravidade da conduta, por si só, foi considerada suficiente para justificar a pena de inelegibilidade por oito anos, mesmo que os valores envolvidos fossem relativamente baixos em relação ao total de arrecadação da campanha. O juízo ressaltou que a proposta de troca de apoio por dinheiro violava diretamente a igualdade de condições entre os candidatos e comprometia a normalidade e legitimidade das eleições (Brasil, 2025).

Esse caso amplia a compreensão sobre as formas de abuso eleitoral, evidenciando que a atuação irregular em ambiente digital, associada ao uso indevido da imagem pública com objetivos financeiros e eleitorais, pode ensejar sanções severas, mesmo à margem de escândalos criminais ou partidários tradicionais. Ele também reforça o entendimento de que a

inelegibilidade não se limita à análise moral da conduta, mas inclui o respeito às formas legais que regem a disputa eleitoral no Brasil.

Portanto, a exclusão de Marçal do processo eleitoral de 2022, ainda que sem os mesmos contornos ético-disciplinares dos demais casos, contribui para o debate sobre até que ponto a formalidade legal deve prevalecer sobre a vontade popular e o contexto político. Este episódio evidencia, mais uma vez, a tensão entre o princípio democrático da soberania popular e o império das normas jurídicas que estruturam o sistema eleitoral brasileiro.

4.4 O CASO DE INELEGIBILIDADE DE JAIR MESSIAS BOLSONARO

Jair Messias Bolsonaro foi declarado, pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), inelegível por oito anos. Isso ocorreu no julgamento do Processo nº 0600607-57.2022.6.00.0000, de 30 de junho de 2023, com fundamento no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/1990, por abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação, bem como multa no valor de R\$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais). (Brasil, 2023)

A ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) foi motivada pela realização, em 18 de julho de 2022, de uma reunião com embaixadores no Palácio da Alvorada, transmitida ao vivo por canais de comunicação oficial, na qual Bolsonaro fez alegações infundadas sobre supostas fraudes nas urnas eletrônicas, colocando em dúvida a integridade do sistema eleitoral. Segundo o relator, Ministro Benedito Gonçalves, o então presidente usou a estrutura estatal para "promover desinformação e desacreditar, sem provas, o processo eleitoral", o que caracterizou abuso de poder político com grave potencial de desequilíbrio eleitoral. (Brasil, 2023)

A Corte entendeu que a conduta ultrapassou o direito à liberdade de expressão, pois se deu no exercício do cargo de Chefe de Estado, com uso de bens e canais públicos, e teve como propósito claro influenciar o eleitorado com uma narrativa deslegitimadora do processo eleitoral. O relator ressaltou que "liberdade de expressão não é liberdade de agressão" e que o uso institucional da Presidência para promover desinformação compromete os pilares do regime democrático. (Brasil, 2023)

O voto majoritário da Corte também apontou que, além de desinformar, a conduta de Bolsonaro teve intencionalidade política e eleitoral: "A transmissão ao vivo, o caráter oficial da reunião e o seu conteúdo conspiratório caracterizam a gravidade dos atos e a sua conexão direta com o pleito de 2022" (Brasil, 2023). Em outras palavras, a reunião institucional com

embaixadores foi convertida em um ato de campanha antecipada disfarçada, com o agravante de utilizar o aparato público para minar a confiança da população nas instituições democráticas. Com a decisão, Bolsonaro foi declarado inelegível até 2030, o que impossibilita sua candidatura em dois ciclos eleitorais completos (2024 e 2026). O julgamento reafirma o papel do TSE como guardião da legitimidade eleitoral e fixa um precedente importante sobre os limites éticos e legais do discurso político por agentes públicos em exercício do cargo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) transformam o cenário político e democrático do Brasil. Na fiscalização da propaganda eleitoral, na validação de candidaturas e na análise da lisura do processo de votação, o TSE assegura a legitimidade do sistema eleitoral, com repercussões diretas em todos os níveis da sociedade. O impacto de suas decisões consolida um arcabouço legal robusto contra ilícitos eleitorais, como a disseminação de *fake news* e o abuso de poder econômico e político. Sua jurisprudência estabelece parâmetros claros para a conduta dos atores políticos, o que garante igualdade de oportunidades e a livre manifestação do voto.

À vista disso, a validação ou impugnação de candidaturas e a eventual cassação de mandatos modificam a correlação de forças no Congresso e no Executivo, exercendo influência direta sobre a agenda política. Nesse contexto, a independência e a imparcialidade do TSE tornam-se fundamentais para garantir a legitimidade dessas decisões, sobretudo diante de um ambiente marcado pela polarização ideológica e pela crescente desconfiança em relação às instituições.

Contudo, a Justiça Eleitoral enfrenta desafios consideráveis com a disseminação de desinformação nas redes sociais, o que exige uma atuação proativa na identificação e combate às notícias falsas. A sofisticação das técnicas de manipulação on-line impõe a constante atualização dos mecanismos de fiscalização e monitoramento. Além disso, a modernização do processo eleitoral, com a implementação do voto eletrônico, demanda investimentos contínuos em tecnologia e segurança cibernética, a fim de garantir a integridade das urnas eletrônicas e manter a confiança da população no sistema democrático.

Do que fora exposto, depreende-se, portanto, que o futuro da democracia brasileira está diretamente vinculado à capacidade do TSE de assegurar a legitimidade do processo eleitoral e proteger o direito ao voto. A evolução da Justiça Eleitoral deve buscar constantemente a excelência, a transparência e a inovação, com o objetivo de fortalecer as instituições

democráticas. No entanto, observa-se que parte da população não reconhece a legitimidade de certas decisões judiciais, especialmente quando casos semelhantes recebem tratamentos distintos.

Essa percepção contribui para a consolidação da ideia de um ativismo político por parte do Judiciário. Em muitos desses casos, os acusados não usufruem plenamente do direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos pela Constituição Federal, o que leva à compreensão, por parte da sociedade, de que decisões judiciais seguem beneficiando, com frequência, os verdadeiros culpados. Esse cenário desafia a credibilidade do sistema de justiça e reforça a necessidade de aprimoramento contínuo da atuação jurisdicional, com vistas à promoção de uma democracia verdadeiramente equitativa e confiável.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. de M. G. Entre prós e contras na defesa da liberdade no processo eleitoral: reflexões sobre o abuso de "poder religioso" e o posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral face à "manipulação política da religião". Caderno Pedagógico, v. 22, n. 4, p. e13865, 2025. Disponível em: https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/13865. Acesso em: 18 mar. 2025.

Appio, e. ativismo judicial: como o STF salvou a democracia em 2022. Revista Pan-americana de Direito, Curitiba (PR), v. 3, n. 1, p. e076, 2023. Disponível em: https://periodicosfapad.emnuvens.com.br/rtpj/article/view/76. Acesso em: 18 mar.2025.

BACHUR, João Paulo. **Legitimação e procedimento:** um debate à luz das perspectivas de weber, habermas e luhmann. Curitiba: Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 65, n. 2, p. 101-128, maio/ago- 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **Pronunciamento proferido na abertura da sessão de julgamento de 09/09/21 do tribunal superior eleitoral (transcrição).** Disponível em: https://noticias.r7.com/brasilia/leia-a-integra-do-discurso-de-luis-roberto-barrosopresidente-do-tse-09092021. Acesso em: 18 mar.2025.

BICHARA, Carlos D. Carneiro. Experiências de democracia direta e participativa ao redor do mundo: mecanismos tradicionais e experimentos democráticos. 2017. Brasília: Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2017.

BRASIL, [Constituição (1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República**, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Altera a Lei

Complementar nº 64/1990, para estabelecer casos de inelegibilidade. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm. Acesso em: 10 abr.2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm. Acesso em: 10 abr.2025.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l9504.htm. Acesso em: 13 abr.2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Ordinário nº 0600607-57.2022.6.00.0000.** Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Brasília, DF: TSE, 30 jun. 2023. Disponível em: https://consultaunificadapje.tse.jus.br/. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Ordinário nº 0601407-70/PR. Recursos Ordinários.** Eleições 2022. Deputado Federal. Registro de candidatura. Inelegibilidades. Art. 1º, I, G e Q, da LC 64/90. Recorrido: Deltan Martinazzo Dallagnol. Relator: Ministro Benedito Gonçalves, 16 de maio de 2023. Disponível em: TSE-votominbenedito-goncalves-ro-060140770.pdf. Acesso em: 10 abr. 2025.

Café, A. E. O. D., Drummond, A. T. K., Costa, V. R., & Fernandes, G. L. **O efeito backlash a partir do projeto da reforma eleitoral de 2023 sobre o mandato coletivo no brasil.** Derecho Y Cambio Social, 22(79), e123. https://doi.org/10.54899/dcs.v22i79.123 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **TSE indefere candidatura de Pablo Marçal (Pros)**; vaga passa a ser ocupada por Paulo Teixeira (PT). 03 fev. 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/916291-tse-indefere-candidatura-de-pablomarcal-prosvaga-passa-a-ser-ocupada-por-paulo-teixeira-pt/. Acesso em: 16 maio 2025.

CAMPOS, M. V. de; SCHMIDT, M. W. Reflexões sobre a separação dos poderes e a função normativa do tribunal superior eleitoral. Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, [S. l.], v. 34, n. 158, p. 235–250, 2023. Disponível em: https://revista.trf3.jus.br/index.php/rtrf3/article/view/111. Acesso em: 24 abr. 2025.

CARVALHO, Thúlio José Michilini Muniz de. **Democracia, sub-representação e crise de legitimidade estatal.** Revista Videre, [S. l.], v. 15, n. 32, p. 239–261, 2023. DOI: 10.30612/videre.v15i32.16865. Disponível em: https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/16865. Acesso em: 10 abr. 2025.

CORRÊA, Maria Fernanda Maia. **Fake News e redes sociais:** desafios ao processo eleitoral

seguro e responsável. São Luís: Centro Universitário UNDB, 2023.

COSTA, Luan Martins. Análise dos fundamentos da não incidência da inelegibilidade reflexa em circunscrições vizinhas fundamentada no posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral. São Luís: Centro Universitário. 2025.

DELTAN Dallagnol cassado: porque procurador da Lava Jato foi punido pelo TSE. BBC News Brasil, 16 maio 2023.

FELIX, Beatriz Alissya de Melo. **Censura prévia e liberdade de expressão no período eleitoral:** análise da Resolução 23.714/2022 do Tribunal Superior Eleitoral à luz do princípio do Estado democrático de direito. 2023. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023.

FERREIRA, Fernando de Souza. **A federação de partidos como hipótese de mudança substancial de programa partidário para fins de justa causa à desfiliação**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. 1.], v. 9, n. 6, p. 705–720, 2023. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10269. Acesso em: 25 abr. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. **TSE indefere candidatura de Pablo Marçal e Paulo Teixeira é reeleito deputado federal.** Coluna Mônica Bergamo. 03 fev. 2023. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/10/tse-indeferecandidatura-depablo-marcal-e-paulo-teixeira-e-reeleito-deputado-federal.shtml. Acesso em: 16 maio 2025.

GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GUEDES, Gleidimar da Silva; DE SOUSA, Maria José Rodrigues; PEREIRA, Cássio Luz; DE SOUSA, Fabrício Bezerra Alves; LIMA, Espedito Neiva de Sousa; PRAXEDES, Carine Fernandes; ALVES, Tanizi Barroso de Moura; NETO, Manoel

Rodrigues Coutinho. The evolution of judicial activism in brazil and its impact on judicial decisions and contemporary public

policies. aracê, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 4507–4526, 2025. DOI: 10.56238/arev7n2001. Disponível em: https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/3103. Acesso em: 18 mar. 2025.

JUSTIÇA ELEITORAL. **Sentença da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº** 0601199-36.2024.6.26.0001 e 0601200-21.2024.6.26.0001. São Paulo: 001ª Zona Eleitoral de São Paulo, 21 fev. 2025. Disponível em: https://consultaunificadapje.tse.jus.br. Acesso em: 17 maio 2025.

MELRO, Pedro Henrique Cansanção. **Crise de legitimidade do tribunal superior eleitoral:** uma análise baseada na discricionariedade do poder de polícia na jurisdição ELEITORAL. 2023. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023.

MORAIS, A. V. M. G. de. **Liberdade de expressão e combate à desinformação**: O STF e o Princípio da Proporcionalidade na responsabilização pósexpressão. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Brasil, São Paulo, v. 8, n. 18, 2025. Disponível em: https://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1850. Acesso em: 19 mar. 2025.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. **Pronunciamento proferido ao abrir a sessão do dia 24/09/24, ressaltou que a justiça eleitoral não tolera episódios de violência política do tribunal superior eleitoral (transcrição).** Disponível em:

https://.tse.jus.br/comunicação/notícias/2024/Setembro/201cpolitica-nao-e-violenciae-a-superacao-da-violencia201d-afirma-presidente-do-tse-24092024. Acesso em: 10 abr. 2025.

ROMÃO, Sabrina Angel. **Gestão processual do TSE:** uma avaliação quantitativa das eleições de 2018 e 2022. 2023. 52 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciência Política) — Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. **Princípios da Presunção de Inocência e da Não Culpabilidade**: Distinção, aplicação e alcance. Revista Digital Constituição E Garantia De Direitos 10.2 (2018): 145-69. Web.

TEIXEIRA, Thales Leonardo Laureano. **Aspectos gerais de uma crítica à atuação do Supremo Tribunal Federal** (2016-2022). 2023. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Voto-vista do Des. Julio Jacob Junior nas Ações de Investigação Judicial Eleitoral nº 0604176-51.2022.6.16.0000 e nº 0604298-64.2022.6.16.0000. Curitiba: TRE-PR, abr. 2024. Disponível em: https://www.tre-pr.jus.br. Acesso em: 17 maio 2025.

UOL. Eleições 2022: **TSE impede Pablo Marçal de concorrer à Presidência.** 06 set. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agenciaestado/2022/09/06/eleicoes-2022-tse-impede-pablo-marcal-de-concorrerapresidencia.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

VASCONCELLOS, Pedro Abaurre de. **Fatos supervenientes que afastam causa de inelegibilidade e a evolução da jurisprudência do TSE sobre a data limite para apresenta-los.** v. 9, n. 1-2, p. 185–202, 2024. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/ballot/article/view/82686.